



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

LEI Nº. 998, DE 09 DE ABRIL DE 2014

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
Projeto 313/2014

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO PARA A LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.”

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Vicente Gerotto de Medeiros**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte, a repassar contribuição no valor de até R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para a Liga Esportiva, Municipal de Nova Canaã do Norte, para atender as ações realizadas em prol do esporte amador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição de que trata esta lei, deverá ser precedida de prévio Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade beneficiária, bem como de instrumento de convênio estabelecendo os direitos e obrigações das partes, devendo ser exigida da beneficiária as certidões negativas perante as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como das certidões negativas perante a Previdência Social, de Regularidade perante o FGTS, e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Artigo 2º - A verba de que trata o artigo anterior, tem por finalidade a colaboração e incentivo ao esporte amador do nosso Município.

Artigo 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Unidade: 001 - ESPORTE E LAZER		
Função: 27 - DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO		
Programa: 0037 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER		
Projeto: 2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER		
Natureza da Despesa:		
335041000000 - CONTRIBUIÇÕES	R\$	18.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	R\$	18.000,00



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

Artigo 4º - A Liga Esportiva Municipal de Nova Canaã do Norte deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Elisandro de Souza Nascimento
Secretário de Gabinete